

Classificados

anuncios2@oparana.com.br

1 - O Paraná Sábado e Domingo, 4 e 5/2/2023



GRANDE LEILÃO
PRÓXIMA QUARTA
DIA 08/02 ÀS 10H00
VISITAÇÃO: TERÇA-FEIRA 07/02

SOMENTE ONLINE

FAVARETO
LEILÃO OFICIAL
AUTOMÓVEIS
UTILITÁRIOS - MOTOS
CAMINHÕES E SUCATAS
Informações: 41-3111-9111
Fotos e lances em www.favaretoleiloes.com.br

Veículos Diversos

VERSA 1.6 SV FLEX

2016, prata, 47 mil Km, 4 pneus novos, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R\$ 48.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-206717.

Importados

BMW 32 0I 2012

Preta, gasolina, 70 mil km, interior em couro caramelo, 4 pneus Goodyear novos, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 72.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-206713.

JEEP COMPASS LIMITED

2.0, 16V 4x2, 2018, preto, flex, automático, luxuoso, completo, higienizado, espelhado, impecável. R\$ 130.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-206712.

MERCEDES C200

Avantgarde 1.8 16V, 184 cv, 2011, prata, 4 pneus Goodyear novos, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 73.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-206714.



CAPTIVA SPORT

16V, 185cv, 2010, prata, bancos em couro, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 40.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-206719.

CAPTIVA SPORT 2.4

16V, 185cv, 2014, azul, bancos em couro, luxuosa, completa, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 59.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-206718.

OMEGA CD 3.6

V6, 24V, 255cv, 2005, prata, luxuoso, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R\$ 30.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-206716.

OMEGA CD 3.6 BLINDAD

Blindado, 2005, prata, luxuoso, completo, higienizado, espelhado, impecável. R\$ 30.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-206720.

OMEGA FITTIPALDI 3.6

V6, 24V, 258cv, blindado, 2008, preto, gasolina, luxuoso, completo, higienizado e espelhado. Impecável. R\$ 40.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-206715.



RANGER XLS 2.2 4X4

2018, prata, diesel, cabine dupla, automática, capota marítima, protetor de caçamba, engate removível, som, pneus novos, higienizada e espelhada. Impecável. R\$ 185.000,00. F: (45) 99988-3377. CI-206711.

Apartamentos

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende Apto. Res. Cascavel, Rua Francisco Bartnik, térreo, 3 quartos e demais dependências, reformado com cozinha planejada, interfone, cerca elétrica, garagem coberta, R\$ 230.000,00, poderá ficar locado. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-206704.

WILLIAN VENDE

Vende Apartamento no coqueiral sendo um condomínio com poucas unidades para quem gosta de tranquilidade, muito bem localizado, a poucos metros da Av. Brasil, próximo a Prefeitura, Rodoviária, mercados, farmácias, clínicas, etc. Apartamentos com 3 tamanhos e 3 Layout. Opção 01: Área total de 92m² com 57m² privativo por apenas 320.000,00 mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-206691.

WILLIAN VENDE

Vende apart. no São Cristóvão, com 2 quartos, mais dependências, churrasqueira na sacada, com total de 71m² área total, sendo 58m² área privativa por apenas 220 mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-206696.

WILLIAN VENDE

Vende apart. no Park Vitória, sendo com 2 quartos, mais dependências no pavimento térreo, medindo total de 55,14m², por R\$ 150.000,00, podendo ser negociado veículo como parte de pagamento, financiamento, cartão de crédito, soja, etc. Contato: Willian Serafim CRECI 19806f. CI-206694.

Casas

ALUGA-SE SOBRADO P/ SHOW RURAL

Aluga-se sobrado para o Show Rural, hospedagem até 12 pessoas, ótima localização. Whats: (45) 99919-5366. CI-206688.

WILLIAN VENDE

Vende sobrado com 3 suítes, com sacada, mais dependências, garagem coberta para 1 carro, sendo que tem espaço para mais de 4 carros, imóvel localizado na esquina, frente para 2 ruas, por apenas 650 mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-206699.

WILLIAN VENDE

Vende ou troca casa no Santo Onofre com 70m², 3 quartos, mais dependências, terreno de esquina medindo 15x15 sol da manha, por apenas 350 mil, aceita TROCA como parte de pagamento, preferência terreno. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-206702.

WILLIAN VENDE

Vende sobrado no Alto Alegre, com área construída de aprox. 120 m², piso superior: uma suíte e dois quartos, sacada e espaço para pequeno escritório piso inferior sala, cozinha, lavanderia, espaço para elevador, garagem coberta sendo uma vaga (mais espaço disponível não coberto para duas vagas) com alguns móveis sob medida e sistema para água aquecida pronto por apenas 460 mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-206692.

WILLIAN VENDE

Vende sobrado no Tropical com aprox. 150m² de área construída, sendo 98m² averbado, suíte, 2 quartos, vaga para 2 carros, alguns móveis planejados, ambientes climatizados, ótima localização, rua sem saída, por apenas 590 mil. Agende sua visita, F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-206700.

Ponto Comercial

WILLIAN VENDE

Vende casa no Florença com aprox. 60m², sendo 1 suíte, 1 quarto, mais dependências sala e cozinha com pé direito alto, fino acabamento, por apenas 350mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-206693.

WILLIAN VENDE

Vende imóvel (industrial, comercial) frente BR 277 com aprox. 15m de testada para a mesma, área total de aprox. 1.050m² contendo um barracão de aprox. 270m², ótima localização por apenas R\$ 1.000.000,00. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-206701.

Terrenos

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 360m² no Brasmadeira, Rua Rio Bonito. R\$ 190.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-206710.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende Lote com 1050m² (25x42) na região central, Rua Vitória, 770. R\$ 2.290.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-206706.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 455m² (13x35) no Cancelli, Rua Alcir da Motta, murado (preservação permanente). R\$ 249.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-206708.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende Área com 4.633m² no 14 de Novembro, frente para a Rua Souza Naves Sul, a 300m da Petrocon, ao lado da Metalúrgica Turmina, R\$ 2.200.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-206705.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 270m² (10X27) no Santo Onofre, Rua Tupinambás, divisa com o Santa Cruz, (preservação permanente). R\$ 130.000,00. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-206709.

IMOBILIÁRIA PARANHOS

Vende lote com 962m² (17,50x55) no Country, Rua Rio Grande do Norte, entre as Ruas 13 de Maio e Tiradentes. R\$ 1.800.000,00. Aceita carros e parcelamento. F: (45) 99155-6699 CRECI J07222. CI-206707.

TERRENO CENTRO

Vende-se terreno, 1100 m² 20x55 Rua Antonina, entre as Ruas Tiradentes e Siqueira Campos F: (45) 99822-6583 e F: (45) 3037-4037 CRECI 11918 CI-206466.

WILLIAN VENDE

Vende terreno no bairro Ninho da Cobra (pioneiros catarinense) com 315m², sendo 15m de frente, terreno plano. R\$ 330.000,00. Contato: Willian Serafim CRECI 19806f CI-206682.

WILLIAN VENDE

Vende fração de terreno no bairro Ninho da Cobra (pioneiros catarinense) com 157m², sendo 7,5m de frente, terreno plano. R\$180.000,00. Contato: Willian Serafim CRECI 19806f. CI-206685.

Área Rural

VENDE-SE

229 hect. plana 500 sc por hect. Ótimo barracão, Eldorado MT à 5 km da cidade, podendo ser 460 hect. parcelamos. Foto na Whats Fone: (41) 99996- 9212 creci 21063. CI-206621.

VENDE-SE FAZENDA

Paraíso Das Águas - MS. 300 ha Dupla aptidão. Fone (67) 99877-8888. CI-206630.

VENDE-SE FAZENDA

Região Corumbá - MS. 5 mil hectares, ótima localização. Aceita Imóvel para pagamento. Fone (67) 99877-8888. CI-206629.

WILLIAN VENDE

Área de 10 alq. com 7 alq. mec. na região do Rio do Salto, por penas 1.600 sc. o alq. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-206684.

WILLIAN VENDE

Vende área com 14 alq. em Santa Tereza do Oeste com 11 alq. mec. por apenas 2.000sc o alq. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-206687.

WILLIAN VENDE

Chácara de 10.000m² área com leve declive, bom de água rio no fundo, um aqüed sem benfeitorias por apenas R\$350 mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-206680.

WILLIAN VENDE

Vende chácara em Cascavel a aprox. 3 km da BR 277, ótima localização com casa de alvenaria, casa de madeira, reserva de mata nativa, apenas 2.000 sc. de soja por alq. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-206681.

WILLIAN VENDE

Vende chácara de 2 alq. sendo área de pastagem excelente para sua futura CASA DE CAMPO por apenas 700 mil, aceita troca até 60% do valor. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-206683.

WILLIAN VENDE

Vende chácara com área de 20.000m² a aprox. 6 km do asfalto, sendo aprox. 17 km do centro de Cascavel, com beira de rio e mata nativa. Excelente oportunidade para ter sua casa de campo em uma região rural por apenas 300mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-206686.

WILLIAN VENDE

Vende fazenda de 50 alq. com aprox. 10 alq. mec. em Santa Tereza, bem localizada, por apenas 45.000 sc de soja, podendo ser negociado, entrada mais 3 anos. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-206695.

WILLIAN VENDE

Vende chácara com área de 5.000m² com matrícula individual, sendo aprox. 3 km do asfalto, ótima para moradia ou lazer, estrada boa, topografia com leve declive, por apenas 450 mil. F: (45) 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-206698.

WILLIAN VENDE

Vende chácara de 6,5 alq. com aprox. 4,5 alq. mec. em Cascavel, próximo do asfalto, excelente localização, bom de água. Por apenas 3.500 sacas de soja por alq. sendo um total de 22.750 sacas, forma de pagamento entrada de 60% mais 2 anos. F: (45) 999227904 Willian Serafim CRECI 19806f. CI-206697.

Diversos

MASSAGEM

MASSAGEM estimulante, anti estresse, anti cansaço, relaxamento corporal, ótima localização e com garagem própria. Agendamento das 08:00h às 18:00h. Whats: (45) 99805-3967. CI-206689.

VENDE-SE TELHAS

Metálicas usadas para tapumes. Mais de 5.000ml. Valor a combinar. Fone (45)9 9912-7906. CI-206635.

VENDE-SE TERRENO

Bairro Universitário, Loteamento Verona.

Rua Enrico Norris, quadra 20. Quitado.

Fone (45) 99951-1303.

Utilidade Pública

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

L O BAZANELLA BUFFET LTDA CNPJ: 05.284.720/0001-40 torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CASCAVEL/PR, a **Licença Simplificada** para Casas de festas e eventos a ser implantada Rua Presidente Costa e Silva, 266 - Alto Alegre - 85805-060 - Cascavel/PR.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

DECRETO Nº 016/2023

Data: 03/02/2023

SÚMULA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município do Lindoeste, com base na Lei Federal nº 14.133/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINDOESTE, ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a pesquisa de preços, visando a realização de procedimentos administrativos de compras públicas no âmbito da administração pública municipal de Lindoeste, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do objeto e da aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º - O disposto neste Artigo não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º - Os órgãos da administração pública municipal, na execução de recursos públicos do Município, deverão observar os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa.

CONTINUA 2



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

Seção II

Das definições

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **Preço estimado:** valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II – **Sobre preço:** preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Seção I

Formalização

Art. 3º - O Órgão de Compras e Licitações do Município e/ou a Unidade Administrativa requisitante, será responsável pela pesquisa de preços e a definição dos preços de referência nas aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal e será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - Caracterização das fontes consultadas;

IV - Série de preços coletados;

V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

2



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

VII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

Seção II

Critérios e objetivos

Art. 4º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único - No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia técnica estabelecida no respectivo Termo de Referência ou no Ato Convocatório.

Art. 5º - A pesquisa de preços terá como objetivos principais:

I – Definir o preço justo com base na média praticada no mercado, o qual a Administração estará disposta a pagar nas aquisições públicas;

II – Impedir aquisições e/ou contratações com valores acima do preço de mercado;

III – Garantir que a proposta mais vantajosa para o Município seja selecionada;

IV – Servir de parâmetro para verificar a existência de dotação Orçamentária para cobertura da aquisição/ contratação proposta;

V – Servir como parâmetro para eventuais alterações contratuais; e

VI - Auxiliar o Gestor/Fiscal dos contratos nos processos de acompanhamento e fiscalização dos contratos.

Seção III

Parâmetros

Art. 6º - A pesquisa de preços, para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, será

3



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à média do item constante em sistemas oficiais, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência própria formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - Pesquisa na base de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) - descrição do objeto, valor unitário e total;

4



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

b) - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ do proponente;

c) - endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) - data de emissão; e

e) - nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Seção IV

Obras e serviços de engenharia

Art. 7º - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

5



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

Seção V

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 8º - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º - Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobre preço.

§ 3º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo responsável e aprovada pela autoridade solicitante.

§ 6º - Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 6º, o valor não poderá ser superior à média do item nos sistemas consultados.

Art. 9º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 06 (seis) meses anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º - O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11º – Na realização das pesquisas de preços observar-se-a, no que couber, o disposto na Instrução Normativa de Controle nº 004/2019.

Art. 12º - Os casos omissão serão apreciados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindoeste PR em 03 de fevereiro de 2023.



SILVIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

C11218967-E23



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

DECRETO Nº 017/2023

Data: 03/02/2023

SÚMULA: Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos Agentes Públicos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Lindoeste.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 48 Lei Orgânica Municipal e

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que o Capítulo IV do Título I da lei Federal nº 14.133/2021, composto pelos arts. 7º ao 10, dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

Considerando que o art. 7º da lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre os **requisitos** dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

Considerando que o art. 8º da referida lei dispõe, no § 3º, a necessidade de **regularmentar a atuação e funcionamento** dos agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

Considerando que os art. 9º, art. 14, IV, art. 48, parágrafo único e art. 122, § 3º da lei Federal nº 14.133/2021, dispõe sobre as **vedações** ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos;

DECRETA



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º -Este Decreto regulamenta as atribuições dos agentes públicos que atuarão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Os agentes públicos referidos neste Decreto são, em especial:

I - Agente de Contratação;

II - Servidores que compõem a Comissão de Contratação;

III - Pregoeiro;

IV - Servidores que compõem a Equipe de Apoio;

V - Gestor de Contrato;

VI - Fiscal de Contrato.

Parágrafo único – Para fins do disposto neste Artigo “Agente Público” é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública.

Art. 3º - Os agentes públicos designados preencherão os seguintes **requisitos**:

I - Preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Em observação ao **princípio da segregação de funções**, é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

2



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

§ 2º - O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo também se aplica aos **Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno** da Administração Municipal.

§ 3º - Caso o agente público identifique conflito de interesses nos termos do inciso III do *caput* deste artigo (como por exemplo no momento da sessão pública), deve informar formalmente seu impedimento para que a Administração Pública possa substituir o agente público designado.

Art. 4º - É proibido aos agentes públicos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei;

IV - Participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

V - Ter vínculo, com quem disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público;

CONTINUA 3



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

continuidade;

VII - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

IX - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - Sugerir as providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato;

X - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

XI - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

XII - Verificar e sugerir, em consonância com a fiscalização, a necessidade de termos aditivos.

§ 1º - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os Incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

§ 3º - Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

Art. 14 - Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

Art. 15 - Cabe ao **fiscal técnico** do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

II - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VIII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

IX - Seguir o Edital e as Normas de Controle quanto às regras relativas à fiscalização;

X - Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

XI - Receber provisoriamente o objeto mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

§ 1º - Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

§ 2º - A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - A contratação de terceiros não extinguirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 3º - Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 16 - Cabe ao **fiscal administrativo** do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente;

IV - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

V - Seguir o Edital e as Normas de Controle quanto às regras relativas à fiscalização;

VI - Receber provisoriamente o objeto mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais;

VII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VIII - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

VI - Ter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, contratado pela empresa contratada pela Administração Pública durante a vigência do contrato;

VII - Ter vínculo, com quem for subcontratado, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público.

Parágrafo único. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO II
DESIGNAÇÃO DE PESSOAL

Seção I
Agente de Contratação

Art. 5º - O agente de contratação será designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, cuja função poderá ser acumulada pelo Pregoeiro Municipal, para:

I. Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II. Acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III. Dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;

IV. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

Art. 6º - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) indicar o vencedor do certame;

g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

h) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

III - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 1º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o Artigo 9º deste Decreto e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referencia, de pesquisas de preço e, preferencialmente de minutas de editais.

Art. 7º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados em Ato próprio para esse fim.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

Parágrafo único - Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 8º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II
Comissão de Contratação

Art. 9º - Comissão de Contratação é o conjunto de, no mínimo, 03 (três) servidores indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, para conduzir processo licitatório.

§ 1º - Conduzirá as modalidades:

I - Diálogo Competitivo, devendo a composição da comissão ser de pelo menos 03 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;

II - Concorrência e Concurso, apenas no caso de substituição ao Agente de Contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, sendo a substituição a critério do Prefeito.

§ 2º - Tem como obrigações:

I - Receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

II - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

§ 3º - Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 4º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Público Municipal, poderá contar com serviço de empresa ou de profissional especializado, devidamente contratado pela Administração Pública, para assessoria na condução da licitação.

§ 5º - Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

Seção III
Do Pregoeiro

Art. 10 - O Pregoeiro será designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para conduzir processo licitatório na modalidade Pregão, seja na forma eletrônica ou presencial cabendo:

I - Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§ 1º - O Pregoeiro será auxiliado por Equipe de Apoio, na forma do Art. 11 deste Decreto.

§ 2º - Responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

§ 5º - Poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

Seção IV
Equipe de Apoio

Art. 11 - Equipe de Apoio é o conjunto de, no mínimo, 3 (três) servidores indicados pela Administração, para auxiliar na condução de processo licitatório nas modalidades:

I - Concorrência;

II - Concurso;

III - Pregão.

§ 1º - Tem como atribuições:

I - Auxiliar o Agente de Contratação na condução do processo licitatório;

II - Auxiliar o Pregoeiro na condução do Pregão; e

III – Auxiliar a Comissão de Contratação, quando solicitado por esta.

§ 2º - A Equipe de Apoio poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno.

Seção V
Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 12 - As atividades de gestão da execução de contratos competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - **Gestão da execução do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - **Fiscalização técnica:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade,



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

III - **Fiscalização administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único - Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela legislação correlata.

Art. 13 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

IV - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de

CONTINUA 4



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IX - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

X - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

XI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

Art. 17 - O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico/administrativo, e o recebimento definitivo ao gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

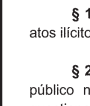
Art. 18 - Os fiscais, técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão promotor da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Se os agentes públicos precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo quando provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 2º - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

§ 3º - A administração Municipal disponibilizará o responsável jurídico para representação judicial ou extrajudicial.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Lindoeste PR, em 03 de fevereiro de 2023.


SILVIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CI1218968-E23



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 283/2022
Contratante: Município de Lindoeste, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito em exercício Sr. Silvío de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6.903.218-4; devidamente inscrito no CPF nº 023.642.389-43.
Contratada: Auto Posto Sabia Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.192.704/0001-00, com endereço NA br 163, Km, 176+100m, Boi Preto, Lindoeste/PR., representada por Sérgio de Carli, Rg nº 2.112.800, CPF nº 603.480.629-15.
Objeto: Ficam alterados os valores originários, em decorrência do realinhamento dos preços, por conta do atual cenário de preços de mercado, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Valor Atual	Valor Realinhado
01	Diesel S10	6,89	6,04
02	Diesel S 500	6,79	5,89

Parágrafo Único – O presente termo aditivo, decorre, como dito acima, da necessidade de redução dos preços, em decorrência do atual cenário nacional e política de preços, atendendo ao princípio da economicidade, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93. As demais cláusulas que não forem incompatíveis com o presente termo permanecem inalteradas
Assinaturas: Silvío de Souza e Sérgio de Carli.
Data da Assinatura: 03/02/2023.

CI1218974-E23



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

DECRETO Nº 018/2023
Data: 03/02/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a Contratação Direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública do Município do Lindoeste e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINDOESTE, ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto nos arts. 72 a 75 da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO que cabe ao Município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Objeto

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a contratação direta prevista nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único - As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Seção II
Das Definições



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - **Contratação direta:** hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - **Dispensa de licitação:** forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - **Inexigibilidade de licitação:** forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;

IV - **Dispensa eletrônica:** conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;

V - **Portal Nacional de Contratações Públicas** : ferramenta informatizada disponibilizada pelo Governo Federal para a realização dos procedimentos de contratações públicas.

VI - **Bens e serviços especiais:** aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;

VII - **Projeto:** documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser composto por termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

VIII - **Ata de registro de preços:** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

IX - **Estudo Técnico Preliminar:** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I
Do Processo de Contratação Direta

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Documento de formalização de demanda com justificativa para contratação, emitido pelo órgão solicitante;

II - Estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - Análise de riscos, se for o caso;

IV - Termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

V - Estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - Justificativa de preço;

VII - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - Razão de escolha do contratado;

IX - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - Parecer jurídico, se for o caso;

XI - Parecer técnico, se for o caso;

XII - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - Autorização da autoridade competente;

XIV - Indicação do dispositivo legal aplicável;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

§ 1º - Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas *b*, *c*, *e*, *f* do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - O ato que autoriza a contratação direta, o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Município, bem como, mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º - Para atendimento ao disposto nos incisos I e II art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º - A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 5º - Para fins de comprovação do disposto no inciso IX art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - Proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

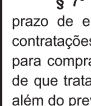
II - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da UF onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores do Município e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado;

III - Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

IV - Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 6º - A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

§ 7º - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além do previsto no § 5º deste artigo devem ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

I - Se pessoa física, apenas certidão de regularidade fiscal Municipal e Estadual;

II - Se pessoa jurídica, apenas certidões de regularidade fiscal Municipal Estadual e de regularidade social, quando se tratar de aquisição de bens; quando se tratar de contratação de serviços, acresce-se a certidão de regularidade trabalhista.

Art. 4º - São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação além do Prefeito Municipal, os Secretários Municipais conforme definido em Ato de delegação.

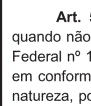
Parágrafo único - Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º - Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º - Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o disposto em regulamento para esse fim .

Art. 7º - Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Jurídico do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º - No caso de contratação direta, a divulgação extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Municipal, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

§2º - A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Seção II
Da Dispensa de Licitação

Art. 9º - A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial para:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Para os fins do inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§ 2º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/ 2021, na forma do § 1º do mesmo artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º - Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

CONTINUA 5



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

Art. 14 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, quando couber, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, as quais assume como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 15 - Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 14, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º - O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor enquanto o procedimento permanecer aberto para o envio de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

§ 2º - O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 16 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 17 - Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal de Transparência Municipal, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Não haverá prejuízo à realização de licitações ante à ausência das informações previstas nos § 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo, de qualquer modo, a Administração buscar a adequação de seus sistemas à previsão do PNCP.

§ 3º - Todas as contratações realizadas antes da implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas, pela União, devem ser devidamente arquivadas para eventual e futura inserção de dados no portal nacional.

Art. 18 - Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônico nas seguintes hipóteses:

- I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do *caput* do art. 12;
- II - locações imobiliárias e alienações; e
- III - bens e serviços especiais, incluídos os de engenharia, conforme o inciso VII do art. 2º deste Decreto.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

Subseção IV Da Operacionalização

Art. 19 - Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema adotado pelo Município.

Subseção V Da Abertura do Procedimento

Art. 20 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único - Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Subseção VI Do Envio de Lances

Art. 21 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 22 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 23 - O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Subseção VII Do Julgamento



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

Art. 24 - Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade promotores do procedimento realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 25 - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade promotores do procedimento deverá solicitar, por meio do Sistema eletrônico, o envio da proposta, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, e, se necessário, de documentos complementares, a fim de proceder à contratação.

§ 1º - A adequação do valor da proposta vencedora aos preços praticados no mercado será verificada por meio dos parâmetros elencados no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando não for possível utilizar tais critérios, o fornecedor deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo, observado o § 6º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, essas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Subseção VIII Da Habilitação

Art. 26 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada via sistema eletrônico, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no §1º, ou de documentos não constantes ou não atualizados, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso, o envio desses por meio do sistema.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

Art. 27 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 26 deste Decreto, o fornecedor mais bem classificado será habilitado.

§ 1º - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Departamento de Licitações e Contratos examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

§ 2º - Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser saneados de ofício ou mediante provocação do interessado.

Subseção IX Do Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 28 - Na hipótese de nenhum fornecedor atender às exigências para habilitação, conforme os arts. 26 e 27 deste Decreto, ou de não haver fornecedores interessados, o Departamento de Licitações e contratos poderá:

- I - Republishar o procedimento;
- II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação quanto à habilitação; ou
- III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação.

Parágrafo único - O disposto nos incisos I e III do *caput* deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Subseção X Da Contratação

Art. 29 - Obtida a proposta vencedora a partir dos lances ofertados, conforme o art. 25 deste Decreto, e verificado que o vencedor atende aos requisitos de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente, para fins da adoção das medidas necessárias à contratação.

CAPÍTULO III DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

Seção I Das Hipóteses de Uso

Art. 30 - As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso I do *caput* do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser demonstrado a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso II do *caput* do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º - As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II – É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º - Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

II - Certificação, pelo Setor de Patrimônio Municipal ou por Comissão Especial Específica, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 31 - É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 32 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único - Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Seção I Das Orientações Gerais

Art. 33 - Os servidores e dirigentes que utilizem o Sistema eletrônico, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas, desde que demonstrado dolo.

§ 1º - O Departamento de Licitações e Contrats, por seu responsável, deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

§ 4º - O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Município, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

§ 5º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º - Na hipótese deste Artigo e na busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado no site ou sistema eletrônico oficial do Município, dando prazo para recebimento de propostas de no mínimo 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

§ 7º - As proposta poderão ser enviadas via e-mail, ou presencial em envelope identificado, e protocolado com data e hora.

Art. 10 - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º - Nesse caso, ao instrumento substitutivo ao contrato se aplica, no que couber, a inserção das cláusulas necessárias do contrato administrativo, conforme o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor total não superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 11 - Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal e Municipal pertinente.

Seção III Do Procedimento de Dispensa Eletrônica



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

Subseção I Do órgão Responsável

Art. 12 - O Departamento de Licitações e Contratos da Administração Pública de Lindoeste, deverá inserir no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, em local próprio para esse fim, as seguintes informações para a realização do procedimento de dispensa eletrônica.

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva "unidade de fornecimento";

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único - Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 12, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Subseção II Da Divulgação

Art. 13 - O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Prefeitura do Município de Lindoeste.

Subseção III Do Fornecedor

CONTINUA 6



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

§ 2º - O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 34 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistemas eletronicos, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 35 Os valores limites da compra direta serão atualizados, no mês de de janeiro de cada exercício, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, e com base em Decreto federal de atualização dos valores referente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 36 - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 37 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Lindoeste PR, em 03 de fevereiro de 2023.



SILVIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

C11218969-E23



Município de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2022.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE LINDOESTE**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. David Pereira Andrade, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.573.773-8, devidamente inscrito no CPF nº 941.220.919-34.

Contratada: **ELENICE MUSSULIN DOS SANTOS**, pessoa física de direito privado, devidamente inscrita no, CPF nº 018.601.975-30, com endereço à Linha São Valério, área Rural, Lindoesta/PR.

Objeto: Fica prorrogado o presente contrato, iniciando-se em 28 de janeiro de 2023 e findando-se em a 28 de junho de 2023, contemplando assim com as determinações do artigo 57 a Lei 8.666/93. Ficam automaticamente renovados os quantitativos e valores dos itens para o período prorrogado. As demais cláusulas que não forem incompatíveis com o presente termo permanecem inalteradas.

Assinaturas: David Pereira Andrade e Elenice Mussulin dos Santos.

Nova data de Vigência: 28/01/2023 a 28/06/2023.

Data da Assinatura: 27/01/2023.

C11218976-E23



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

DECRETO Nº 019/2023

Data: 03/02/2023

SÚMULA: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, em conformidade com o disposto nos artigos 78, § 1º e 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Lindoeste.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 da Lei Orgânica, regulamenta o sistema de registro de preços em conformidade com o disposto nos artigos 78, § 1º e 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA

Art. 1º - O registro de preços para serviços e compras da Administração Direta e Indireta do Município de Lindoeste obedecerá às normas fixadas pelo presente Decreto.

Parágrafo único - Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - **Sistema de Registro de Preços - SRP** - Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição de bens, para contratações futuras;

II - **Ata de Registro de Preços** - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Art. 2º - Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições; e



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;

§ 1º - As obras e serviços de engenharia só poderão ser contratadas através do sistema de registro de preços se atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II – Necessidade permanente ou frequente do objeto a ser contratado.

§ 2º - O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de preços, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma que dispuser regulamentação própria Municipal;

§ 3º - Do edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, no mínimo as seguintes condições:

I - Especificidades da licitação e de seu objeto;

II - Quantidades mínimas e máximas (a ser cotado em unidades de bens, ou no caso de serviços, em unidades de medida) que poderão ser adquiridas;

III - Possibilidade de prever preços diferentes:

a) - quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) - em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) - quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) - por outros motivos justificados no processo.

IV - Possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - Critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto, sendo esse sobre tabela de preços praticada no mercado;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

VI - O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital;

V - Condições para alteração de preços registrados;

VI - Registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VII - Hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

VIII – Os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

IX – As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 3º - No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro, na ata, de todos os licitantes classificados que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, devendo-se obedecer a ordem de classificação da licitação.

Art. 4º - O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas modalidades pregão e concorrência, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou de regulamentação própria específica.

Art. 6º - Homologado o resultado da licitação, a Administração, convocará os fornecedores, respeitada a ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

Art. 7º - A contratação com os fornecedores registrados, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

§ 1º - O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com a disposições nela contidas e em observância aos artigos 105 a 114, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 8 - O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

a) - O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) - O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) - O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) - Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

§ 1º - A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 10 dias corridos da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 4º - Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5º - Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

§ 6º - Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º - Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas.

§ 1º - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LINDOESTE, em 03 de fevereiro de 2023.

SILVIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

C11218970-E23



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

Art. 10 - Caberá ao Departamento de Licitações e Contratos a prática de atos para rotina, controle e administração do registro de preços, inclusive no tocante à inviabilidade de ultrapassagem de quantidade máxima registrada, preferencialmente em formato informatizado.

Art. 11 - A utilização do preço registrado nos termos deste Regulamento, pelas Secretarias, dependerá sempre de requisição fundamentada ao Departamento de Compras e Licitações, que formalizará a contratação correspondente.

Art. 12 - Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras ou serviços, deverão solicitar, justificadamente, ao Departamento de Licitações, a instauração do competente procedimento.

Parágrafo único - A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar da adequada caracterização dos bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

Art. 13 - O Departamento de Compras fará publicar, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

a) - o objeto registrado;

b) - o preço registrado;

c) - o prazo de validade do registro;

Parágrafo único - A Administração poderá fazer constar na publicação que as informações indicadas neste artigo estarão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, com vistas à economicidade.

Art. 14 - O fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ80.881.915/0001-92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LINDOESTE, em 03 de fevereiro de 2023.

SILVIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

C11218970-E23



GOVERNO MUNICIPAL

Campo Bonito

PORTARIA 33/2023

SÚMULA: NOMEIA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO-TIPO PRESENCIAL E ELETRÔNICO- DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO.

MÁRIO WEBER, Prefeito de Campo Bonito- Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei 10.520/07, Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal 10.024/19.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidora para atuar como pregoeira e membros de apoio, para licitações na modalidade Pregão- tipo: presencial e eletrônico, que será integrada pela seguinte formação:

Pregoeira:

SANDRA SCIMEONI DE ALBUQUERQUE CPF: 917.116.229-15

Equipe de apoio:

CATIANA NERI LOPES CPF: 066.508.679-26

ALINE APARECIDA DA CUNHA CPF: 064.274.679-64

CATIANA NERI LOPES DE SOUZA CPF: 599.182.339-15

Art. 2º - A pregoeira poderá convocar servidores efetivos de cada secretaria para compor a Equipe de Apoio, conforme o objeto a ser licitado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade de SEIS MESES.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de Fevereiro de 2023.

Mário Weber
Prefeito Municipal

C11218972-E23



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

C11218977-E23

PORTARIA Nº 57/2023
NOMEAR, a cidadã ALINE VEREDIANE MOHR, portadora do CPF nº 058.226.409-07 aprovada no Processo Seletivo Simplificado 04/2022, aberto pelo Edital nº 86/2022, para exercer o cargo temporário de Professor Educação Especial, com carga horária de 20h semanais, pelo período de 06 de fevereiro de 2023 a 06 de agosto de 2023, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS EM, 03 de fevereiro de 2023. RODRIGO A. SCHANOSKI, Prefeito. JONIS SPAGNOL, Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 58/2023
NOMEAR, a cidadã FABIOLA AMANDA GUIMARAES, portadora do CPF nº 104.901.849-44 aprovada no Processo Seletivo Simplificado 03/2022, aberto pelo Edital nº 63/2022, para exercer o cargo temporário de Professor, com carga horária de 20h semanais, pelo período de 06 de fevereiro de 2023 a 27 de junho de 2023, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS EM, 03 de fevereiro de 2023. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Prefeito. JONIS SPAGNOL, Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 59/2023
DESCLASSIFICAR, a candidata VIVIANE BEZERRA, convocada para o cargo de Professor Educação Especial (20 horas) aprovada no Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital de Processo Seletivo nº 86/2022 de 28 de outubro de 2022, convocada através do Edital nº 04/2023 de 20 de janeiro de 2023, publicado no Jornal "O Paraná" em 21 de janeiro de 2023, por ter assinado termo de desistência, abrindo vaga para nova convocação por ordem de classificação. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS EM, 03 de fevereiro de 2023. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Prefeito. JONIS SPAGNOL, Secretário de Administração.

EXTRATO DE CONTRATOS
Contrato Temporário nº 12/2023. Contratante: MUN. DE MARIPÁ. Contratado: FABIOLA AMANDA GUIMARAES. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR ENSINO FUND. ANOS INICIAIS (20h) POR PRAZO DETERMINADO por motivo de substituição da professora FERNANDA PANDINI GAVIAO CPF 077.950.199-35 que está afastada por motivo de licença maternidade. Vigência: Início: 06/02/2023 Término: 27/06/2023. Ass. 03/02/2023. Valor mensal: R\$ 1.957,07 (Hum mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sete centavos) mensais.

Contrato Temporário nº 13/2023. Contratante: MUN. DE MARIPÁ. Contratado: ALINE VEREDIANE MOHR. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR (20h) POR PRAZO DETERMINADO por motivo de atendimento individualizado de alunos c/ laudo Transtorno de espectro autista (TEA). Vigência: Início: 06/02/2023 Término: 06/08/2023. Ass. 03/02/2023. Valor mensal: R\$ 2.094,06 (Dois mil e noventa e quatro reais e seis centavos).

DECRETO Nº 012, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023
Institui o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral do Município de Maripá e da outras providências. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS EM, 03 de fevereiro de 2023. RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, Prefeito. JONIS SPAGNOL, Secretário de Administração.

Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico do Município de Maripá - Endereço: www.maripa.pr.gov.br.

1

 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente O Município de Cascavel (PR) é signatário do Protocolo das Autenticadas, sendo que qualquer documento assinado eletronicamente pelo Município de Cascavel (PR) possui validade jurídica nos termos da Lei nº 11.343/2006.	Edição Ordinária - Nº 3392 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 04 de fevereiro de 2023 - Página 10 de 11
ACESC	
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 OBJETO: Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, visando a Aquisição de materiais de construção diversos, tais como: argamassa, hidráulico, ferramentais, madeira, ferragem, tintas, para uso nas manutenções realizadas pela ACESC. VALOR MÁXIMO: R\$ 637.074,03 (seiscentos e trinta e sete mil, setenta e quatro reais e três centavos). FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote/Grupo. ABERTURA: 23/02/2023 às 09:00h LOCAL: www.bbmmnetlicitacoes.com.br. O Edital de Licitação e demais informações relativas ao certame estarão disponíveis para acesso por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net. Cascavel / PR, 04 de fevereiro de 2023. José Roberto Guilherme Superintendente da ACESC	
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 OBJETO: Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, visando a Aquisição de materiais utilizados na preparação de corpos, tais como vestes mortuárias, manta para ornamentação e artigos funerários diversos. VALOR MÁXIMO: R\$ 315.203,60 (trezentos e quinze mil, duzentos e três reais e sessenta centavos). FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item. ABERTURA: 24/02/2023 às 09:00h LOCAL: www.bbmmnetlicitacoes.com.br. O Edital de Licitação e demais informações relativas ao certame estarão disponíveis para acesso por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascavel.atende.net. Cascavel / PR, 04 de fevereiro de 2023. José Roberto Guilherme Superintendente da ACESC	
FMEC	
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA - FMEC ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2023 Onde se lê: MUNICÍPIO DE CASCAVEL HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2023 O Presidente, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, elegiçãção pertinente, torna pública a homologação da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 3/2023 - Contratação de empresa para prestar serviço de assessoria contábil para desenvolver a contabilidade de todos os projetos em andamento da Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Cascavel - FMEC, desde o início, até a prestação de contas final. Licitante vencedora: GOUVEIA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. Cascavel/PR, 31 de janeiro de 2023. Edson Queiroz Rodrigues, Presidente. Lê-se: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2023 O Presidente, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, elegiçãção pertinente, torna pública a homologação da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 3/2023 - Contratação de empresa para prestar serviço de assessoria contábil para desenvolver a contabilidade do projeto "CASCAVEL ATHLETIC SCHOOL" em andamento da Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Cascavel - FMEC, desde o início, até a prestação de contas final. Licitante vencedora: GOUVEIA SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. Cascavel/PR, 31 de janeiro de 2023. Edson Queiroz Rodrigues, Presidente.	
 MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente O Município de Cascavel (PR) é signatário do Protocolo das Autenticadas, sendo que qualquer documento assinado eletronicamente pelo Município de Cascavel (PR) possui validade jurídica nos termos da Lei nº 11.343/2006.	Edição Ordinária - Nº 3392 - Ano XIV - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 04 de fevereiro de 2023 - Página 11 de 11
TRANSITAR	
Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - TRANSITAR HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022 A Presidente da TRANSITAR, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 15.878/2021, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, torna pública a homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 4/2022 - Registro de preço visando à aquisição de sinalização viária ativa e iluminada em faixas de travessia para pedestres e demais pontos que necessitem de sinalização complementar. Licitante vencedora: SEMALED SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, no valor total de R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais). Cascavel/PR, 02 de fevereiro de 2023. Simoni Soares da Silva, Presidente da TRANSITAR.	
QUINTO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022 Pregão Eletrônico nº 23/2021 Contratante: AUTÁRQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Objeto do termo: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 023/2023 emitida pelo Gestor de Contrato, altera-se a(s) dotação(ões) do contrato supramencionado, incluindo-se a(s) dotação(ões) 1879 elemento(s) 3339030 e subelemento(s) 3339030010100, 3339030010200, 3339030010300. Cascavel/PR, 31 de janeiro de 2023.  SIMONI SOARES DA SILVA PRESIDENTE TRANSITAR	
TERCEIRO TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2021 Dispensa de Licitação nº 07/2021 Contratante: AUTÁRQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR Contratada: BANCO DO BRASIL SA Objeto do termo: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 010/2023 emitida pelo(a) Gestor(a) de Contrato, altera-se a(s) dotação(ões) do contrato supramencionado, incluindo-se a(s) dotação(ões) 1937, 1869, 1970, 2023 e 2024 elemento(s) 339039 e subelemento(s) 33390398100. Cascavel/PR, 31 de janeiro de 2023.  SIMONI SOARES DA SILVA Presidente TRANSITAR	
SÉTIMO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020 Pregão Eletrônico nº 02/2020 Contratante: AUTÁRQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR Contratada: L.P. SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS LTDA Objeto do termo: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 055/2023 emitida pelo(a) Gestor(a) de Contrato, altera-se a(s) dotação(ões) do contrato supramencionado, incluindo-se a(s) dotação(ões) 1885 elemento(s) 33390306 e subelemento(s) 3339030670. Cascavel/PR, 31 de janeiro de 2023.  SIMONI SOARES DA SILVA PRESIDENTE TRANSITAR	
CI1218982-E22	
Edição Disponível Gratuitamente: https://cascavel.atende.net/	



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Felipe Camarão, 162, Loteamento das Orquídeas II
Fone: (44) 3687-1416 - 85955-000 - MARIPÁ - PARANÁ
e-mail: contato@camaramaripa.pr.gov.br CNPJ/MF 73.909.491/0001-61



RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023

OBJETO: Adesão a serviços de treinamento e aperfeiçoamento para Vereadores da Câmara de Maripá, visando atender a solicitação de qualificação dos participantes.

INSCRITOS PARA O EVENTO: ELENIR KRUPP GROELER

FORNECEDOR: GESTÃO PÚBLICA BRASIL, inscrita sob o CNPJ nº. 40.178.961/0001-05.

VALOR: Até R\$1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 13 e 25 da Lei 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.00 - PODER LEGISLATIVO
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2002 – Capacitação de Pessoal do Legislativo
3.3.90.39.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamentos
Fonte de Recursos: 001

Considerando o Parecer emitido pelo Procurador Jurídico do Poder Legislativo do Município de Maripá, fica **aprovada a descrição** exarada pela Comissão Permanente de Licitação, relativa ao Processo em questão.

Fica a Secretaria encarregada de promover a publicação do extrato, para a plena execução do objeto, cumpridas as formalidades legais.

Maripá, 02 de fevereiro de 2023.



DIEGO EDUARDO STANGE
Presidente

CI1218955-E23



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ



Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

EDITAL N° 18/2023

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital de Processo Seletivo nº 63/2022 de 18 de julho de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maripá, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado final do processo seletivo, publicado pelo Edital nº 70/2022 em 23 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art.1º - Convocar, respeitando a ordem rigorosa de classificação os candidatos abaixo relacionados:

INSC.	CANDIDATO	CLASS	CARGO
27	VANESSA CRISTIANE FRANZ	19º	Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais (20 horas)
6	MARINES FRANCISCO DA SILVA	20º	Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais (20 horas)
12	DEBORA CAROLINA VIDAL	5º	Educador Infantil

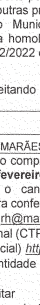
Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Maripá, no período de **06 de fevereiro de 2023 a 10 de fevereiro de 2023**, em horário normal de expediente.

Art. 3º - **Determinar** que os candidatos convocados apresentem a documentação abaixo, acompanhada dos originais para conferência, quando couber:

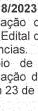
- 01 Foto digital (enviar email rh@maripa.pr.gov.br).
- Fotocópia Carteira profissional (CTPS)
- Qualificação cadastral (E-social) <http://consultacadastral.inss.gov.br>
- Fotocópia da Cédula de Identidade
- Fotocópia do CPF/MF
- Fotocópia do Certificado Militar
- Fotocópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação.
- Fotocópia do Registro Civil (casamento ou nascimento).
- Fotocópia da Certidão Nascimento, Caderneta de vacinação para dependentes com idade menor de 6 anos, Declaração Matrícula ou Frequência escolar para dependentes de 7-14 anos de idade e CPF de todos os dependentes.
- Fotocópia do comprovante de escolaridade mínima exigida e habilitação legal para o exercício do cargo.
- Certidão negativa de antecedentes criminais (fornecida no Fórum).
- Declaração de acúmulo de cargo ou emprego público (modelo no Dpto de RH)
- Declaração de não ter sofrido no exercício de função pública, penalidade de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar (modelo no Dpto de RH).
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens atualizada (Lei Federal nº 8.429/92)
- Documentos complementares, conforme exigido no edital.

O não comparecimento dos candidatos acima mencionados, na data e horário previsto neste Edital implicará na perda da vaga e consequente desclassificação.

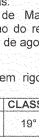
PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS
EM, 03 de fevereiro de 2023.


Rodrigo Andre Schanoski
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Jopie Spagnol
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ



Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

EDITAL N° 19/2023

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital de Processo Seletivo nº 66/2022 de 28 de outubro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maripá, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado final do processo seletivo, publicado pelo Edital nº 92/2022 em 30 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º - Convocar, respeitando a ordem rigorosa de classificação o candidato abaixo relacionado:

INSC.	CANDIDATO	CLASS	CARGO
024	FABIOLA AMANDA GUIMARÃES	10º	Professor Educação Especial (20 horas)

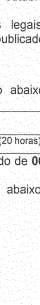
Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Maripá, no período de **06 de fevereiro de 2023 a 10 de fevereiro de 2023**, em horário normal de expediente.

Art. 3º - **Determinar** que o candidato convocado apresente a documentação abaixo, acompanhada dos originais para conferência, quando couber:

- 01 Foto digital (enviar email rh@maripa.pr.gov.br).
- Fotocópia Carteira profissional (CTPS)
- Qualificação cadastral (E-social) <http://consultacadastral.inss.gov.br>
- Fotocópia da Cédula de Identidade
- Fotocópia do CPF/MF
- Fotocópia do Certificado Militar
- Fotocópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação.
- Fotocópia do Registro Civil (casamento ou nascimento).
- Fotocópia da Certidão Nascimento, Caderneta de vacinação para dependentes com idade menor de 6 anos, Declaração Matrícula ou Frequência escolar para dependentes de 7-14 anos de idade e CPF de todos os dependentes.
- Fotocópia do comprovante de escolaridade mínima exigida e habilitação legal para o exercício do cargo.
- Certidão negativa de antecedentes criminais (fornecida no Fórum).
- Declaração de acúmulo de cargo ou emprego público (modelo no Dpto de RH)
- Declaração de não ter sofrido no exercício de função pública, penalidade de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar (modelo no Dpto de RH).
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens atualizada (Lei Federal nº 8.429/92)
- Documentos complementares, conforme exigido no edital.

O não comparecimento do candidato acima mencionado, na data e horário previsto neste Edital implicará na perda da vaga e consequente desclassificação.

PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS
EM, 03 de fevereiro de 2023.


Rodrigo Andre Schanoski
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Jopie Spagnol
Secretário de Administração

CI1218978-E23



GOVERNO MUNICIPAL

Campo Bonito

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - 02/2023

Nº PROC. ADM. 02/2023

Extrato de licitação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPTRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE CAMPO BONITO, de acordo com a regulamentação Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pelo condutor SANDRA SCIMEONI DE ALBUQUERQUE e tendo como autoridade MARIO WEBER.

INÍCIO REC. PROPOSTA: 04/02/2023 09:00

FIM REC. PROPOSTA: 22/02/2023 14:00

INÍCIO DISPUTA: 22/02/2023 14:05

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 624.292,91

OBJETO DO PROCESSO

Aquisição de Medicamentos de uso diverso para distribuição gratuita, medicamentos para controle da dor e febre, antibióticos, antialérgicos, asma, renite, hipertensão e diabetes, saúde mental, saúde da mulher e outros, visando o abastecimento da Farmácia Básica do Município de Campo Bonito.

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

SUPORTE A FORNECEDORES (41) 3097-4600 contato@bll.org.br

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@campobonito.pr.gov.br, telefone: 4532331282 ou acesso pelo link: <https://bllcompras.com/>

SANDRA SCIMEONI DE ALBUQUERQUE

C11218981-E23

CAMPO BONITO-PR - 03/02/2023



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CASCAVEL E REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – DATA-BASE MAIO.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Cascavel e Região – SINTIACRE, com sede na Rua das Palmeiras, 3175 – bairro coqueiral, com sede no município de Cascavel/PR; e no uso das atribuições legais e estatutárias, vem através do presente edital, convocar TODOS os trabalhadores das categorias econômicas com data-base no mês de Maio, ou seja: Trabalhadores nas indústrias de, **Torrefação e Moagem de Café; Trabalhadores nas indústrias do Mate; Trabalhadores nas indústrias de Panificação e Confeitaria; Trabalhadores em indústria de cacau, balas, massas alimentícias, biscoitos, doces, conservas alimentícias; a saber: das indústrias de cacau e balas (confeitos, bombons, chocolate em barras, tabletes, em pó, chocolate amargo para uso industrial, conexos e similares), massas alimentícias e biscoitos (massas de talharim, ravioli, capeleti, espagueti, massas de pastéis, massas para pizza, casquinhas para sorvete, massa preparada para bolos, similares e conexos), doces e conservas alimentícias (fabricação de doces em massa, pasta ou calda, conservas de hortaliças, azeitonas, palmito, frutas secas ou cristalizadas, goma de mascar, geleias, similares e conexos; para participar da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 08 de fevereiro de 2023, às 10h00, em primeira convocação, e às 11h00min em segunda convocação, com qualquer número de participantes, no endereço acima citado na sede do Sindicato, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:**

1.Elaboração, discussão e aprovação das pautas de reivindicações, para as negociações das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias mencionadas acima, com as classes patronais e/ou Acordos Coletivos de Trabalho, válidas para o período 2023/2024;

2.Discussão e deliberação para fixar os pisos salariais mínimos aos integrantes das categorias;

3. Autorização às diretorias das entidades de trabalhadores para negociarem com os sindicatos patronais e/ou indústrias das categorias mencionadas, visando à renovação das convenções coletivas e/ou acordos coletivos de trabalho ou outorgarem poderes para tal mister a Federação dos trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná e, caso para instauração de dissídio coletivo, podendo para tanto, constituir advogados, bem como delegar poderes;

4. Apreciação, discussão e deliberação sobre a contribuição assistencial conforme art. 8º, inciso IV, da C.F./ 88, observando-se que esta é a oportunidade para trabalhadores integrantes desta data-base para a manifestação individual contrária ou favorável à referida contribuição;

5. Outros assuntos e reivindicações de interesse das categorias supra.

Cascavel, 03 de Fevereiro de 2023.

Claudia Sanches Nizas Fernandes

Presidente SINTIACRE

C11218965-E22



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO

CNPJ 01.129.740/0001-95

Estado do Paraná

PORTARIA 2/2023

SÚMULA: NOMEIA ASSESSOR LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base no Artigo 41, inciso XIII, da Lei Municipal N.º 030/1990, conforme Lei N.º 1154/2015 e seus anexos e em conformidade com o Artigo 12º da Lei 623/2007,

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Senhor **DALMO PIANA**, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 8.007.300-3 e CPF sob o n.º 053.223.729-38, para o Cargo em Comissão de Assessor Legislativo, símbolo A-01, Grupo Ocupacional 02, a partir de 06 de Fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registra-se, publique-se e afixe.

Sala da Presidência, 03 de Fevereiro de 2023.

LUIZ CARLOS DE BORBA

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

C11218971-E23



SindiWest

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

ELEIÇÕES SINDICAIS

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados do Sindicato das Indústrias do Vestuário do Oeste do Paraná para as eleições que serão realizadas no dia 27/03/2023, no período das 07h00 às 13h00 na sede desta entidade, sito a Rua Vicente Machado, nº 619 Centro, em Cascavel, Estado do Paraná, para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, efetivos e suplentes, ficando aberto o prazo de 10 (dez) dias, para o registro de chapas, que começará a contar no primeiro dia útil subsequente da data da publicação deste Edital. A Secretaria da Entidade funcionará, no período destinado ao registro de chapas, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. Caso não seja obtido “quorum” em primeira convocação, a eleição será realizada em segunda convocação no dia 05/04/2023 e não obtido “quorum” em segunda convocação, a eleição em terceira convocação será realizada no dia 06/04/2023, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos eleitores presentes. No caso de chapa única, poderá ser instalada a assembleia eleitoral no dia 27/03/2023 acima designado, às 08h30 em primeira convocação desde que presentes a maioria absoluta dos associados em condições de votar. Não estando presente este quorum, poderá a mencionada assembleia ser instalada duas horas após, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos eleitores presentes. O Sindicato poderá alterar a forma da eleição para que a mesma ocorra pelo Sistema Eletrônico de Votação.

Cascavel, 03 de fevereiro de 2023.



Alexandre Damian Reis

Presidente

C11218963-E23

Rua: Vicente Machado, nº 619 Centro Fone: (45) 3225-1329 Cascavel/PR, CEP: 85.812-151

E-mail: sindiwestoeste@hotmail.com Site: <http://www.fiepr.org.br/sindicatos/sindiwestoeste/>

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 3/2023 – M.C.A. – Forma Eletrônica

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar licitação na Modalidade de Pregão Forma Eletrônica, tipo de Menor Preço - Lote, objetivando o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de serviços mecânicos de torno e solda, manutenção mangueiras hidráulicas, para máquinas, caminhões, equipamentos, ferramentas e outros, afim de restabelecer o seu funcionamento (o registro de preços terá vigência de 12 meses) conforme estabelecido no Edital. Valor máximo estimado: R\$ 412.151,40 . A licitação ocorrerá no site www.bllcompras.org.br. Protocolo das propostas até às 08:00 horas e sessão de disputa às 08:30 horas, do dia 24/02/2023. A documentação completa poderá ser obtida diretamente no site de internet da Prefeitura (www.ceuazul.pr.gov.br no link Licitações) bem como se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1000 ou e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br. Céu Azul, 01 de fevereiro de 2023. - LAURINDO SPEROTTO - Prefeito Municipal

C11218959-E23

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 4/2023 – M.C.A. – Forma Eletrônica

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar licitação na Modalidade de Pregão Forma Eletrônica, tipo de Menor preço - item, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de alimentação especial (leite em pó fórmula infantil para lactente, alimento para nutrição enteral e outros) para pacientes enfermos e crianças com desnutrição, segundo receituário médico e lei nº 954/2010 (a vigência do registro de preços será de 8 meses), conforme estabelecido no Edital. Valor máximo estimado: R\$ 86.369,70. A presente licitação destina-se exclusivamente para ME, EPP ou MEI, para cumprimento com a Lei Complementar 123/2006 e alterações. A licitação ocorrerá no site www.bllcompras.org.br. Protocolo das propostas até às 08:00 horas e sessão de disputa às 08:30 horas, do dia 23/02/2023. A documentação completa poderá ser obtida diretamente no site de internet da Prefeitura (www.ceuazul.pr.gov.br no link Licitações) bem como se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1000 ou e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br. Céu Azul, 02 de fevereiro de 2023. - LAURINDO SPEROTTO – Prefeito Municipal

C11218960-E23

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 48/2022 – Aditivo nº. 2

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): SIF - SOLUCOES INTEGRADAS EM TECNOLOGIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vídeo monitoramento e alarme a distância, mediante a utilização de central de operações, meios de comunicação, instalação do sistema de alarme, sistema de vídeo, com equipamentos em comodato, em atendimento aos prédios públicos desta municipalidade, incluindo assistência e monitoramento remoto 24 horas em seus tiens, conforme especificações dos equipamentos e serviços constantes no termo de referência.

ALTERAÇÃO: Inclusão de pontos de Vídeo Monitoramento a) Central de Reciclados, contendo: serviço de locação mensal de 8 (oito) câmeras, serviço de locação mensal de gravador digital de vídeo, serviço de locação mensal de Central de Alarme, serviço de locação mensal de 8 (oito) sensores e serviço de monitoramento mensal, perfazendo o valor mensal de R\$ 367,99 (trezentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos). Serviços a serem prestados continuamente até a vigência do Contrato; b) Transbordor, contendo: serviço de locação mensal de 8 (oito) câmeras, serviço de locação mensal de gravador digital de vídeo, serviço de locação mensal de Central de Alarme, serviço de locação mensal de 8 (oito) sensores e serviço de monitoramento mensal, perfazendo o valor mensal de R\$ 367,99 (trezentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 03/07/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA DA ALTERAÇÃO: 01/02/2023

VALOR DO ADITIVO: R\$ 3.679,90 (três mil seiscientos e setenta e nove reais e noventa centavos)

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e LEANDRO MATOS FURTADO SILVEIRA

C11218961-E23



Município de Lindoeste
E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ 80.881.915/0001-92

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2022

Contratante: Município de Lindoeste, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito em exercício Sr. Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6.903.218-4; devidamente inscrito no CPF nº 023.642.389-43.

Contratada: Dudacom Marketing Integrado Eireli, inscrita no CNPJ nº 24.811.536/0001-55, com endereço em Cascavel/PR., representada pela Sra. Ana Caroline Kuhn, Rg nº 10.575.156-7, CPF nº 056.876.909-05.

Objeto: Fica prorrogado o presente contrato, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, considerando estarmos diante de contrato de serviços contínuos, nos termos, da Lei, renovando-se os valores originários para o próximo período de vigência, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93. As demais cláusulas que não forem incompatíveis com o presente termo permanecem inalteradas.

Assinaturas: Silvio de Souza e Ana Caroline Kuhn.

Data da Assinatura: 03/01/2023.

C11218973-E23



Município de Lindoeste
E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ 80.881.915/0001-92

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 242/2022

Contratante: Município de Lindoeste, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito em exercício Sr. Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6.903.218-4; devidamente inscrito no CPF nº 023.642.389-43.

Contratada: Auto Posto Sabia Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.192.704/0001-00, com endereço NA BR 163, Km, 178+100m, Boi Preto, Lindoeste/Pr., representada por Sérgio de Carli, Rg nº 2.112.800, CPF nº 603.480.629-15.

Objeto: Ficam alterados os valores originários, em decorrência do realinhamento dos preços, por conta do atual cenário de preços de mercado, conforme tabela abaixo:

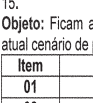
Item	Descrição do Objeto	Valor Atual	Valor Realinhado
01	Diesel S10	7,00	6,04
02	Diesel S 500	6,86	5,89
03	Diesel S 500 Cota 25%	6,86	5,89

Parágrafo Único – O presente termo aditivo, decorre, como dito acima, da necessidade de redução dos preços, em decorrência do atual cenário nacional e política de preços, atendendo ao princípio da economicidade, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93. As demais cláusulas que não forem incompatíveis com o presente termo permanecem inalteradas

Assinaturas: Silvio de Souza e Sérgio de Carli.

Data da Assinatura: 03/02/2023.

C11218975-E23



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Felipe Camarão, 162, Loteamento das Orquídeas II
Fone: (44) 3687-1416 85955-000 MARIPÁ PARANÁ
e-mail: contato@camaramaripa.pr.gov.br CNPJ/MF 73.909.491/0001-61

PORTARIA Nº 11/2023

AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O Vice Presidente da Mesa Diretiva, no uso de suas atribuições legais e em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Paraná e, ao que estabelece a Lei nº 1.175, de 30 de maio de 2019, da Câmara do Município de Maripá:

RESOLVE:

Art – 1º Autorizar a Servidora ELENIR KRUPP GROELER a viajar até Curitiba-PR, participar do curso: Controle Interno Elaboração de Relatórios e Regulamentos, nos dias 08, 09 e 10 de fevereiro de 2023, organizado pela empresa Gestão Pública Brasil, inscrita sob o CNPJ nº. 40.178.961/0001-05, na cidade de Curitiba – PR. A solicitação protocolada com o Nº. 038/2023, fica autorizada a fazer jus a 03 Diárias no valor de R\$ 506,28 (Quinhentos e seis reais e vinte e oito centavos), totalizando R\$ 1.518,84 (Mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), cada participante, conforme os valores vigentes para a Câmara do Município de Maripá.

Art – 2º. A Servidora ELENIR KRUPP GROELER terá desconto de R\$ 36,60 (Trinta e seis reais e sessenta centavos) no valor recebido pelas diárias, de acordo com o Art 2º, § 7º da Lei nº. 1.236, de 15 de março de 2022, que regulamenta o Auxílio-Alimentação para os Servidores do Poder Legislativo.

MARIPÁ, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2023.


DIEGO EDUARDO STANGE
Presidente

C11218956-E23

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 5/2020 – Aditivo nº. 3

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. - passagens

OBJETO: Aquisição de passagens de Ida Céu Azul - Curitiba e de Volta Curitiba - Céu Azul - ônibus convencional - para transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio - TFD, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº. 954/2010, alterada pela Lei nº. 1.748/2016 e alterada pela Lei nº. 2.105/2019, estimativa pelo período de 12 meses.

ALTERAÇÃO: a) promover a renovação do contrato pelo período de 12 meses, compreendendo 09 de fevereiro de 2023 a 08 de fevereiro de 2024; b) promover o reajuste do valor unitário das passagens, conforme Ofício Circular 004- da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, passando o valor da passagem de Céu Azul a Curitiba de R\$ 176,44 para R\$ 215,19 e a passagem de Curitiba a Céu Azul de R\$ 180,70 para R\$ 220,75.

VIGÊNCIA: 09/02/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA DA ALTERAÇÃO: 30/01/2023

VALOR DO ADITIVO: R\$ 196.173,00 (cento e noventa e seis mil cento e setenta e três reais)

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO, LUIZ BALEIRO COSTA LIMA e ANUAR ESCOVEDO HELAYEL

C11218962-E23



Município de Lindoeste
E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ 80.881.915/0001-92

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023
PSS (Processo Seletivo Simplificado)

PARTES: Município de Lindoeste-Paraná e BEATRIZ GUEDES DA SILVA VEIGA

OBJETO: O presente DISTRATO se refere ao Contrato de Trabalho por Prazo determinante nº 015/2022 de 21/02/2022 assinado entre as partes, que tem como finalidade a contratação de Professor e Auxiliar de Sala de aula para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação no atendimento da Rede Municipal de Educação do Município de Lindoeste – PR no ano letivo de 2022, sendo o mesmo firmado com base na Lei Municipal nº 876/2014 e do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 005/2022 de 02/02/2022.

LEGALIDADE: O presente Distrato foi elaborado com base no pedido demissional da Servidora, e em comum acordo entre as partes e tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, firmado entre as partes que atenderam por bem, doravante encerrá-lo.

Lindoeste, PR em 03 de Fevereiro de 2022.


SILVIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

C11218958-E23



Município de Lindoeste
E-mail: pm@lindoestepr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ 80.881.915/0001-92

DECRETO N.º 021/2023

Data: 03/02/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 2.800,00 (Dois Mil, Oitocentos Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Lindoeste estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n. 1294/2022 de 14/12/2021:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto *Crédito Especial* no Orçamento do Exercício de 2023, no valor de **R\$ 2.800,00 (Dois Mil, Oitocentos Reais)**, para reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

08- SECRETARIA DE SAÚDE
03- Fundo Municipal de Saúde.
10.301.0027.2.170- Gestão e Manutenção da Atenção Primária da Saúde.
Fonte: 3332
3.3.90.30.00- Material de Consumo.....1.800,00
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....1.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o artigo ação/projeto acima, fica indicado como recurso o SUPERAVIT FINANCEIRO referente ao Exercício de 2022 e EXCESSODE ARRECADAÇÃO do Exercício de 2023.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a inclusão do Projeto especificado no artigo primeiro os objetivos, metas físicas e financeira e ao Anexo Único do Plano Plurianual Lei n. 1292/2022 de 14/12/2022 e Lei Diretrizes Orçamentária no Exercício – LDO nº 1293/2022 de 14/12/2022 para o Exercício de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lindoeste, Pr em 03 de Fevereiro de 2023.

C11218958-E23

Silvio De Souza.
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE UBRATÁ-PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5946/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

O Município de Ubatatá torna público que se encontra aberto processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, empreitada por Preço Global, visando a **REVITALIZAÇÃO DAS AVENIDAS NILZA DE OLIVEIRA PINO E YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO**.

Data da realização: 24 de fevereiro de 2023, às 08h30min.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubatatá, Paraná, 02 de fevereiro de 2023.

C11218964-E23



MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
CNPJ: 78.101.821/0001-01 Rua Rui Barbosa, 202- Centro- Fone/Fax (045)3267-8000 ESTADO DO PARANÁ.
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 – TOMADA DE PREÇOS 007/2022 – CONTRATO 206/22

Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste.

Contratada: A. P. Dalmás e Cia Ltda CNPJ: 15.247.155/0001-02

Objeto: prorrogação de prazo de execução

Novo prazo de execução: 24/01/2023 a 24/02/2023.

Assinaturas: Ahmad Issa e Alex Paulo Dalmás

Em, 24 de janeiro de 2023.

DOCUMENTOS NA INTEGRA, NO DIÁRIO OFICIAL

SITE: <http://www.veracruz.pr.gov.br>

C11218966-E23



Município de Lindoeste
E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ 80.881.915/0001-92

Errata ao Aviso de Licitação do Pregão 004.2023, Processo 006.2023 – COMBUSTÍVEL, publicado no diário oficial do Município.

Onde se lê: Pregão 003.2023, Processo 006.2023 – COMBUSTÍVEL

Leia-se: Pregão 004.2023, Processo 006.2023 – COMBUSTÍVEL

C11218979-E23



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 01/2023

PROCESSO Nº 09/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná, através da Presidente da C.P.L. Sandra Scimeoni de Albuquerque, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO TOURINHO – DIVISA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO COM BRAGANEY – ESTADO DO PARANÁ – CONFORME DETALHAMENTO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAIS DESCRITIVOS DA OBRA.**

VALOR ESTIMADO TOTAL R\$ 452.807,83 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS);

DATA DE ABERTURA: 22 DE FEVEREIRO DE 2023 – ÀS 14:00 (QUATORZE HORAS);

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO – SALA DE LICITAÇÕES

Os interessados em participar da presente licitação poderão obter o Edital e seus anexos diretamente no site campobonito.pr.gov.br solicitar esclarecimentos via e-mail: licitacao@campobonito.pr.gov.br ou informações diretamente pelo telefone (45) 3233-1282.

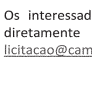
PUBLIQUE-SE

Campo Bonito, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

SANDRA SCIMEONI DE ALBUQUERQUE – PRESIDENTE DA CPL

C11218980-E23

MARIO WEBER - PREFEITO



Município de Lindoeste
E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ 80.881.915/0001-92

DECRETO N.º 020/2023

Data: 03/02/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Lindoeste estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n. 1294/2022 de 14/12/2021:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto *Crédito Especial* no Orçamento do Exercício de 2023, no valor de **R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais)**, para reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

04- SECRETARIA DE FINANÇAS
04- Gabinete Secretário de Finanças.
28.846.0000.0.026- Encargos Devolução Rec. Programas/Convênios.
Fonte: 3813
3.3.90.93.00- Indenizações e Restituições.....92.914,13
Fonte: 813
3.3.90.93.00- Indenizações e Restituições.....2.085,87

Art. 2º - Para cobertura do que trata o artigo ação/projeto acima, fica indicado como recurso o SUPERAVIT FINANCEIRO referente ao Exercício de 2022 e EXCESSODE ARRECADAÇÃO do Exercício de 2023.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a inclusão do Projeto especificado no artigo primeiro os objetivos, metas físicas e financeira e ao Anexo Único do Plano Plurianual Lei n. 1292/2022 de 14/12/2022 e Lei Diretrizes Orçamentária no Exercício – LDO nº 1293/2022 de 14/12/2022 para o Exercício de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lindoeste, Pr em 03 de Fevereiro de 2023.

C11218984-E23

Silvio De Souza.
Prefeito Municipal

O Paraná

Pensando em vender seu imóvel?

ANUNCIE NOS CLASSIFICADOS DO JORNAL O PARANÁ E AUMENTE SUAS CHANCES DE FAZER UM BOM NEGÓCIO.

